

Contrato

Processo de aquisição interno nº 432/2024

Aquisição de serviços de recolha de animais identificados mortos em exploração /registada, no transporte para matadouro e na abegoaria do matadouro, bem como o respetivo processamento e eliminação, no âmbito do SIRCA

ENTRE:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, pessoa coletiva n.º 600045234, com sede no Campo Grande, n.º 50, 1700 – 093 Lisboa, representada pela Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, Mestre S

..., designada por Despacho n.º 10230/2023, de 22 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2023, **como Primeiro Outorgante ou DGAV,**

E

O **Consórcio** constituído por **ITS – Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.**, com sede na Herdade da Palmeira – Olheiros do Meio – S. José da Lamarosa – Coruche, com o contribuinte n.º 502 536 870, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coruche, representada por . e .

..., na qualidade de administradores e **Luís Leal e Filhos, S. A.**, com sede na Rua Cardilium, n.º 15, Vila Romana, 2350 – 083 Torres Novas, com o contribuinte n.º 502 784 431, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, representada por . e .

C, na qualidade de representantes legais, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, **como Segundo Outorgante ou Consórcio,**

Considerando:

- a) A decisão de contratar e a abertura de procedimento tomada pelo despacho de autorização de Sua. Exa. o Senhor Secretário de Estado da Agricultura, exarado em 07-11-2024, na informação n.º INF/2024/866 do GPP;
- b) A adjudicação e o subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, proferidos em 15.11.2024, na Informação n.º132613/24, de 15.11.2024, pela Senhora Diretora-Geral, Mestre Susana Guedes Pombo, ao abrigo da delegação de competências nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, cf. Despacho S. Exa. o Senhor Secretário de Estado da Agricultura, exarado em 07-11-2024, na informação n.º INF/2024/866 do GPP;
- c) A caução prestada através de depósito na conta da DGAV sediada na Agência de gestão de Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP EPE), no valor de 62.389,88€ (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos) feito pela ITS - IND TRANSF SUBPRODUTOS, SA contribuinte n.º 502536870 e a garantia bancaria n.º00427362, do Novobanco, no valor de 62.389,88€ (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos) prestada por Luis leal & Filhos, SA, contribuinte n.º502784431, que corresponde a 5% do valor do contrato;
- d) Considerando que a despesa inerente será suportada por dotações inscritas na rubrica 02.02.25 do orçamento de funcionamento de 2024 da DGAV, no montante de €2 645 330,70, com o cabimento n.º AD42401687 e o compromisso n.º AD52402570 e AD52402571.

É de boa-fé celebrado o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. O presente procedimento, sob a classificação CPV 98390000 – 3 (Outros serviços) tem por objeto a aquisição dos serviços, conforme o Anexo I deste caderno de encargos, para:

a) Recolha e transporte de cadáveres de animais identificados, nas áreas dos sublotos contratados:

i) Funcionamento de um Centro de Atendimento (CA) para receção e registo das comunicações de morte de animais;

ii) Recolhas de cadáveres de bovinos, ovinos, caprinos e suínos mortos nas explorações pecuárias registadas, centros de agrupamento, entrepostos e necrotérios identificados e recolha de cadáveres de bovinos, ovinos e caprinos mortos durante o transporte para o matadouro, ou já naquele local, sempre que categorizados como categoria 1 ou elegíveis para colheita de troncos encefálicos de acordo com o Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, na sua redação atual, que estabelece as regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis;

iii) Recolha extraordinária de cadáveres de animais (bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos) sem identificação, quando abandonados na via pública e uma vez esgotadas as possibilidades de identificação do detentor, nas situações em que as respetivas Câmaras Municipais não disponham de meios para o efeito, mediante validação e pedido expresso pelos serviços das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR) nos termos definidos para o efeito nos Manuais de Procedimentos;

iv) Registo nas bases de dados, dedicadas para o efeito, nos termos instituídos.

b) Processamento e eliminação de cadáveres:

i) Receção dos cadáveres e registo nas bases de dados, dedicadas para o efeito, nos termos instituídos;

- ii) Processamento e eliminação (com ou sem processamento prévio) de todas as matérias de categoria 1 e 2 relativas aos animais entregues no âmbito do SIRCA;
- iii) Colheita de troncos encefálicos aos animais elegíveis de acordo com Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, na sua redação atual, que estabelece as regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiiformes transmissíveis, e respetivo encaminhamento para o INIAV, I.P..

Cláusula 2ª

Local da Prestação dos Serviço

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar têm como origem as explorações pecuárias, centros de agrupamento, entrepostos e matadouros localizados em território continental, com a distribuição prevista nos dados indicativos do Anexo II do presente caderno de encargos, tendo como destino, as unidades de manuseamento de subprodutos de origem animal, as unidades de processamento de subprodutos animais ou as instalações de incineração ou coincineração aprovadas.
2. Para a execução do contrato, objeto do presente procedimento, consideram-se individualizadas as áreas operacionais, de acordo com o quadro seguinte:

	Área geográfica
Área 1-A	Norte – Distritos de Vila Real e Bragança
Área 1-B	Norte – Distritos de Viana do Castelo, Braga e Porto
Área 2	Centro – Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda, Coimbra, Castelo Branco e Leiria
Área 3	Lisboa e Vale do Tejo – Distritos de Lisboa e Santarém
Área 4	Alentejo e Algarve – Distritos de Portalegre, Évora, Setúbal, Beja e Faro

Cláusula 3ª

Partes Integrantes do Contrato e Regras de Interpretação

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações das peças do concurso prestados pela DGAV durante o procedimento concursal, se os houver;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(s) adjudicatário(s).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo(s) adjudicatário(s) nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Execução do contrato

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a prestar os serviços objeto do presente contrato que se venham a revelar necessários, independentemente da quantidade estimada apresentada na proposta, tendo como limite o preço contratual.

2. A quantidade estimada apresentada na proposta tem valor meramente indicativo, não criando qualquer obrigação para a entidade adjudicante na execução do contrato.
3. Não obstante o referido nos números anteriores da presente clausula, haverá lugar a transferência de saldos entre lotes sempre que tal se mostre adequado face à realidade da execução do contrato e seja previamente aceite pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas o segundo outorgante obriga-se a:
 - a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - b) Fornecer os serviços objeto de adjudicação, à entidade adquirente, nos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adquirente, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças

necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

- h) Quando verifica(m) a aproximação de 20 dias para se atingir o limite financeiro de cada lote ou sublote que lhe(s) foi(ram) adjudicado(s), fica(m) obrigado(s) a informar a DGAV desse mesmo fato, de forma a permitir a adoção de medidas que esta considere necessárias.
 - i) Apresentar à DGAV com uma periodicidade mensal, um relatório com a descrição das operações emergentes do contrato, consoante o caso, conforme previsto nas especificações do presente caderno de encargos, através de modelo em Excel preparado pela DGAV.
 - j) No final da execução do contrato, o Consorcio ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada serviço prestado, por cada ano, conforme previsto nas especificações do presente caderno de encargos.
 - k) Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo(s) adjudicatário(s), devem ser integralmente redigidos em português.
2. Os adjudicatários(s) dos lotes e sublotes de processamento e eliminação, fica(m) também obrigado(s), a comunicar o tipo de subproduto retirado dos cadáveres e respetivas quantidades, nomeadamente, peles retiradas aos animais de espécie bovina, gordura animal destinada a biocombustíveis e farinha resultante da transformação de cadáveres.
3. A título acessório, o(s) adjudicatário(s) fica(m) ainda obrigado(s), designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O(s) adjudicatário(s) obrigam-se a cumprir o disposto no artigo 419-A do CCP, ex-vie do disposto no artigo 451.º n.º2 do citado regime.

Cláusula 6ª

Prazo

1. O contrato entra em vigor após o visto do Tribunal de Contas, devendo durar pelo período estimado de 2 (dois) meses ou até ao esgotar da verba autorizada, mas no limite até 31 de dezembro de 2024.
2. Caso se verifique qualquer circunstância anómala ou imprevisível, não conhecida pelas partes à data da celebração do contrato, pode o mesmo ser resolvido nos termos das disposições conjugadas dos art.º 312.º e art.º 335.º do CCP.

Cláusula 7ª

Caução

Nos termos do disposto nas peças procedimentais, foram apresentadas: caução prestada através de depósito na conta da DGAV sediada na Agência de gestão de Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP EPE), no valor de 62.389,88€ (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos) feito pela ITS - IND TRANSF SUBPRODUTOS, SA contribuinte nº 502536870 e a garantia bancaria n.º00427362, do Novobanco, no valor de 62.389,88€ (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos) prestada por Luis leal & Filhos, SA, contribuinte n.º502784431, que corresponde a 5% do valor do contrato, que corresponde a 5% do valor do contrato, a favor da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, destinada a caucionar o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas no seguimento do procedimento de aquisição de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a primeira outorgante

pagará à segunda outorgante a quantia de até **2 495 594,97€** (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e quatro euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA, com a decomposição por lote que a seguir se indica:

Lotes	Valor de Recolha e Transporte (sublote)	Valor Colheita e Processamento (sublote)
L1 - bovinos	17 678,33 €	15 668,33 €
L2 - ovinos e caprinos	12 276,67 €	5 983,33 €
L3 - bovinos	255 080,00 €	216 003,33 €
L4 - ovinos e caprinos	19 775,00 €	8 861,67 €
L5 - bovinos	139 155,00 €	119 703,33 €
L6 - ovinos e caprinos	81 003,33 €	35 633,33 €
L7 - bovinos	109 903,33 €	93 718,33 €
L8 - ovinos e caprinos	58 430,00 €	23 660,00 €
L9 - bovinos	397 930,00 €	349 250,00 €
L10 - ovinos e caprinos	244 026,67 €	101 783,33 €
L11 - suínos	34 908,33 €	43 378,33 €
L12 - suínos	31 741,67 €	39 443,33 €
L13 - suínos	18 103,33 €	22 496,67 €
Total: 2 495 594,97€	1 420 011,66 €	1 075 583,31 €

2. O preço contratual é definido nos seguintes termos:

a) Recolha e transporte, processamento e eliminação - bovinos, ovinos, caprinos e suínos: o valor definido na proposta adjudicada, por cadáver comunicado, por espécie e conforme com as categorias que abaixo se identificam, de acordo com as quantidades efetivamente executadas em número de animais identificados recolhidos, no âmbito do objeto do presente concurso:

i. Bovinos:

CATEGORIAS	PREÇO BASE UNITÁRIO PARA A RECOLHA E TRANSPORTE	PREÇO BASE UNITÁRIO PARA O PROCESSAMENTO E ELIMINAÇÃO
Animais < 20 dias	19,36 Euros	15,90 Euros
Animais ≥ 20 dias e < 48 meses	77,42 Euros	63,60 Euros

Animais \geq 48 meses	90,74 Euros	85,55 Euros
-------------------------	-------------	-------------

ii. Ovinos e Caprinos

CATEGORIAS	PREÇO BASE UNITÁRIO PARA A RECOLHA E TRANSPORTE	PREÇO BASE UNITÁRIO PARA O PROCESSAMENTO E ELIMINAÇÃO
Por animal, independentemente da idade	23,82 Euros	8,34 Euros
Acréscimo por animal testado, como previsto no Anexo I, do presente caderno de encargos	NA	11,00 Euros

iii. Suínos

CATEGORIAS	PREÇO BASE UNITÁRIO PARA A RECOLHA E TRANSPORTE	PREÇO BASE UNITÁRIO PARA O PROCESSAMENTO E ELIMINAÇÃO
Por tonelada recolhida	141,81 Euros	176,22 Euros

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas que o Consórcio concorrente tenha de suportar para realizar a prestação dos serviços objeto do contrato.

4. A despesa inerente ao presente contrato está enquadrada no orçamento de funcionamento da DGAV, tendo sido registado o Cabimento N.º AD42201687, na rubrica de classificação económica 020225, e Compromissos N.º AD52402570 e AD52402571.

5. Caso o segundo outorgante proceda à utilização de subprodutos e produtos derivados obtidos no âmbito do contrato a celebrar, o preço fixado nos termos do número anterior pode ser proporcionalmente reduzido, de acordo com preços de mercado à data da ocorrência.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DGAV, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pela DGAV das respetivas faturas,

as quais só podem ser emitidas, mensalmente, pelo(s) adjudicatário(s) após vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo(s) adjudicatário(s) ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da DGAV, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao(s) adjudicatário(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) adjudicatário(s) obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, conforme previsto na Cláusula n.º 6, bem como proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito, se aplicável.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. Nos pagamentos a efetuar ao(s) adjudicatário(s) dos lotes e sublotos de processamento e eliminação, serão sempre deduzidas, ou retidas, para além das importâncias a que aqueles, legalmente, estejam sujeitos, o valor dos subprodutos sujeitos a comercialização, que se fixa, sem prejuízo de posterior acerto, em 100.000,00 Euros mensais.

Cláusula 10ª

Responsabilidades

A primeira outorgante declina qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos causados a terceiros pelo segundo outorgante, ou por terceiros por ele subcontratados, decorrentes das atividades que desenvolvam para concretizar o objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª

Subcontratações e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo segundo outorgante, durante a execução do contrato, está sujeita a autorização da DGAV, nos termos do artigo 319.º do CCP, estando sujeita às demais regras dos artigos 316.º e seguintes daquele Código.

Cláusula 12ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) adjudicatário(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Os trâmites administrativos necessários conducentes à obtenção de autorizações administrativas para a realização dos trabalhos objeto do contrato, a obter pelo(s) adjudicatário(s) junto das entidades competentes;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) adjudicatário(s), na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) adjudicatário(s) ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) adjudicatário(s) de deveres ou ónus que sobre estes recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) adjudicatário(s), de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) adjudicatário(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao

incumprimento de normas de segurança;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) adjudicatário(s) não devidas a sabotagem;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O(s) adjudicatário(s) deverá(ão) possuir planos de contingência para fazer face às situações mencionadas nos pontos 2 e 3, com eventual recurso a terceiros.

5. Sempre que seja acionado o plano de contingência o(s) adjudicatário(s) deverá(ão) de imediato, na medida do exequível, informar a DGAV, dando conta dos motivos que levaram ao acionamento do plano e do prazo previsto para a solução do mesmo.

6. Se o(s) adjudicatário(s) não respeitar(em) as condições acima indicadas, entenda-se que assume(m) irrevogavelmente os riscos e as consequências do atraso.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. O incumprimento por fato imputável ao segundo outorgante rege-se pelas disposições previstas nos artigos 325.º e 329.º do CCP.
2. A DGAV poderá resolver os contratos nos termos previstos no artigo 333.º a 335.º do CCP.
3. Sempre que se verificar a resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, a primeira outorgante terá direito a indemnização nos termos gerais.
4. No caso de incumprimento do contraente público o cocontratante tem direito aos juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP e, ainda, o direito à exceção do não cumprimento ao abrigo do artigo 327.º do CCP.

5. O segundo outorgante poderá resolver o contrato ao abrigo do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGAV pode exigir do segundo outorgante pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos:
- a) No caso de **não recolha dos cadáveres** de animais por razões imputáveis ao(s) adjudicatário(s), que não resulte de motivos de força maior, será aplicada uma penalidade segundo a fórmula:

$$P = N \times V \text{ ou } P = T \times V$$

Em que **P** corresponde ao montante da penalização, **N** é igual ao número de animais não recolhidos, **V** é igual ao preço da prestação de serviços por cadáver de animal (consoante a espécie animal bovinos, ovinos ou caprinos) e **T** o peso médio/cadáver de suíno (12 kg).

- b) No caso de atrasos na execução do objeto ou de parte do objeto do presente contrato relativamente aos **prazos** referidos nas especificações do presente caderno de encargos, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times A) / 365$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao preço da prestação de serviços e A o número de dias de atraso na execução do objeto do contrato.

- c) No caso de não cumprimento das especificações do presente caderno de encargos, nomeadamente:
- I. A **conferência entre os elementos identificativos** (eletrónica e ou convencional) do animal e a informação constante na *Ficha de Recolha* e o correto preenchimento dos demais campos da referida ficha;
 - II. O **registo**, de acordo com a legislação em vigor, de todas as informações

- recolhidas, quer pelos transportadores, quer pela unidade de manuseamento, processamento, incineração ou coincineração, quer pelos médicos veterinários autorizados, no módulo desenvolvido na base de dados aplicável;
- III. A **colheita**, acondicionamento e envio para o INIAV de troncos encefálicos de todos os animais elegíveis (excluindo as situações possíveis desde que devidamente justificadas);
 - IV. O corte, acondicionamento e **destruição dos pavilhões auriculares**;
 - V. A **destruição dos meios de identificação** apostos nos animais;
 - VI. O aproveitamento ou a destruição das peles dos animais, face a resultados positivos dos animais abrangidos pelo Plano de Vigilância das EET;
 - VII. O incumprimento das normas sanitárias estabelecidas para a recolha de cadáveres nomeadamente as que dizem respeito às recolhas efetuadas em explorações em sequestro sanitário que não resultem de força maior, será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = NI \times Fr \times 3000$$

Em que P corresponde ao montante da penalização, NI é igual ao número de infrações de um determinado tipo e Fr o valor do fator de risco considerado para a infração em causa (constantes em tabela que constitui o Anexo II ao presente caderno de encargos).

2. Caso resulte do incumprimento uma penalização igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, poderá a DGAV fixar um prazo limite para cessar o incumprimento, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá determinar a resolução do mesmo.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do(s) adjudicatário(s), este perderá(ão) a caução a favor da DGAV, procedendo ainda ao pagamento das respetivas penalidades.
4. A DGAV pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGAV exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação, técnica e não técnica, relativa à DGAV, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª

Dados pessoais

1. O Consórcio compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar o serviço objeto do contrato.;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

- c) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- d) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração que esta solicite para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado;
- e) Manter a entidade adjudicante informada em relação a qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção dos mesmos dados;
- f) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico;
- g) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- h) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- i) Adotar as medidas de segurança previstas no RGPD, relativas aos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- j) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista

- o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do RGPD;
- m) O adjudicatário não pode subcontratar serviços relativos a dados pessoais, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- o) O adjudicatário deve comprovar, mediante declaração emitida sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
- p) O não cumprimento das obrigações descritas, sujeita o infrator às sanções legalmente previstas.

Cláusula 17ª

Gestor de Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290-A, do CCP, na sua redação atual, será gestor de contrato I _____, Diretora de Serviços de Proteção Animal (DSPA), com o endereço de correio eletrónico _____@dgav.pt.

Cláusula 18ª

Legislação Aplicável

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável ao contrato a celebrar, nomeadamente:
- a) Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, na sua versão atual, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e

- a erradicação de determinadas encefalopatias espongiiformes transmissíveis.
- b) Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, na sua versão atual, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, e suas alterações/retificações.
- c) Regulamento (UE) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, e que aplica a Diretiva n.º 97/78/CE, do Conselho, no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida Diretiva.
- d) Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e suas alterações, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA), revogando o Decreto-Lei n.º 338/89, de 24 de agosto.
- e) Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.
- f) Despacho n.º 2905-A/2017, de 5 de abril, que define as taxas a cobrar aos detentores de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína.
- g) Despacho n.º 3844/2017 de 18 de abril, que define os requisitos de exceção à recolha e destruição de cadáveres de bovinos, ovinos, caprinos e suínos.
- h) Despacho n.º 9137/2003, de 28 de abril, que cria o sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA).
2. Aplicar-se-á ainda o disposto nos manuais, instruções e normas de procedimento emitidos pela DGAV.

Cláusula 19ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto do contrato que vier a ser celebrado é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 20ª

Entrada em vigor

O contrato entrará em vigor após obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 5 do art.º 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Lisboa, ___ de novembro de 2024

Primeiro Outorgante

**Susana Guedes
Pombo**

Assinado de forma digital por Susana Guedes Pombo
DN: c=PT, title=Diretor Geral, ou=Gabinete da
Diretora Geral, o=Direção Geral de Alimentação e
Veterinária, sn=Guedes Pombo, givenName=Susana,
cn=Susana Guedes Pombo
Dados: 2024.11.21 17:06:11 Z

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Segundo Outorgante

Indústria Transformadora de Subprod

Assinado por: **AFONSO JOSÉ MARÇAL GRILO**

LOBATO DE FARIA

Num. de Identificação:

Data: 2024.11.21 16:49:01+00'00'



CHAVE MÓVEL

Luis Leal e Filhos, S. A

Assinado por: **LUÍS ALBERTO DA COSTA SANTOS**

LEAL

Num. de Identificação: C

Data: 2024.11.21 16:08:53+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **José Augusto Vieira Gonçalves**

Lucas dos Santos

Num. de Identificação: 1

Data: 2024.11.21 16:25:44+00'00'



CHAVE MÓVEL

Assinado por: **MIGUEL DA COSTA SANTOS LEAL**

Num. de Identificação: C

Data: 2024.11.21 16:11:17+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO